

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001716/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032879/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001220/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.990.021/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELCIO CESAR DOS SANTOS;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CRICIUMA, CNPJ n. 80.167.315/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDISNEI MACHADO CONSTANTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC e Turvo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo único: O empregado admitido que não tenha trabalhado no comércio anteriormente, fará jus ao Salário Normativo após a carência de 3(três) meses, percebendo neste período o valor de R\$ 1.179,00 (um mil, cento e setenta e nove reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de MAIO de 2017, pela aplicação do percentual de **4,50% (quatro virgula cinquenta por cento)**, incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em abril de 2017, compensados os adiantamentos legais e espontâneos concedidos no período de maio de 2016 a abril de 2017, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 1% (um por cento) por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários devidas a partir do mês de Maio de 2017, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva, deverão ser pagas pelas empresas aos seus empregados até a folha de pagamento do mês de junho de 2017.

Parágrafo Único: Os empregados demitidos e demissionários a partir de 01 de maio de 2017 farão jus às diferenças oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, devendo as empresas efetuarem o pagamento das diferenças até o dia 10 de julho do corrente ano.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhado serão remunerados com o prêmio mensal de 20%(vinte por cento) sobre o valor do Salário Normativo, a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO NOTURNO

Será de 20% (vinte por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22:00 (vinte e duas) e às 05:00 (cinco) horas.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor adicional para hora extra estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões nos últimos cinco meses de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte aos empregados na forma da lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

O (a) pai/mãe trabalhador(a), que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um) por empregado(a), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo/comprovante de matrícula emitido por creche pública ou particular, a título de auxílio creche, limitado a 10% do valor do Salário Normativo.

Parágrafo Único: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias serão efetuadas pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 05 (cinco) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer à empresa para recebê-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário, ou ser o empregado despedido por justa causa.

Parágrafo Único: Ao comerciário fica assegurado o direito à percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTAS DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando à função e o tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE RSC (INSS)

Obrigatoriedade de fornecimento de formulários preenchidos pela empresa de RSC (INSS) aos empregados demitidos e demissionários desde que solicitado por escrito.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio concedido pelo empregador, por dispensa sem justa causa, garantirá ao empregado o acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o limite máximo de 90 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do aviso, no caso de despedida imotivada de iniciativa do empregador, fazendo jus o empregado à percepção dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso, a título de aviso.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira) pelos empregados não contratados para este fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE TAREFA

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheque sem fundo, recebido por este, quando na função de caixa ou assemelhado, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando por esta exigida.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCÍARIA

Abono de falta à mãe comerciarista no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, devidamente comprovados ressalvados os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro e acordo, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização de exames em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisado 72 horas antes.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB O AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado sob o auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

Parágrafo Único: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento pela empresa do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto no “caput” desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que reincidir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos no local de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas, desde que haja convênio com a Previdência Social (SUS).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, além de recolher aos cofres sindicais as mensalidades e outras contribuições estabelecidas, desde que autorizadas por assembléia ou outra forma e sob responsabilidade do Sindicato Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévia comunicação da entidade sindical profissional, com antecedência de 48h00min, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 08(oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, a fim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários e encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL PAGA PELA EMPRESA

Conforme preceito legal estabelecido no Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, Artigo 513, letra "e" da CLT, e Assembleias Gerais da categoria patronal, todas as empresas, incluindo as filiais, abrangidas pela categoria, independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, estão obrigadas a recolher aos Sindicatos Patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, da sua respectiva base territorial, devidamente reconhecidos pela Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, a Contribuição Negocial Patronal, dividida em 06 parcelas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com intervalo mínimo de quarenta dias entre parcelas, a serem recolhidas nas seguintes datas: 15/06/2017, 30/07/2017, 15/09/2017, 30/10/2017, 15/12/2017 e 30/01/2018, em guia fornecida pela entidade patronal.

Parágrafo único - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal, inclusive, para as empresas participantes do SIMPLES Nacional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, restou estabelecida em Assembléia Geral EXTRAORDINÁRIA, com os integrantes da categoria, a Contribuição Confederativa Patronal, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias, e de conformidade com a tabela a seguir:

Parágrafo Primeiro: As referidas contribuições deverão ser recolhidas, através de boletos fornecidos pelo Sindicato até o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo: a falta de recolhimento da contribuição ou recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importará na cobrança de 2% (dois por cento) de multa e mais 1 (hum por cento) de juros ao mês sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios).

Parágrafo Terceiro: As empresas associadas e em dia com as demais obrigações com o Sindicato (Mensalidade) estão isentas do pagamento desta Contribuição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 20 de março de 2017, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **julho e novembro de 2017**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao Empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa à entidade profissional para propor Ação de Cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão efetuados, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo Único: Caberá ao agente homologador exigir da empresa, além dos documentos previstos, a exibição das respectivas guias de quitação dos últimos 12 meses, atinente a Contribuição Negocial Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada em todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, na base territorial do Sindicato Profissional, ou seja, Araranguá, Sombrio, Meleiro, Turvo, Maracajá, Praia Grande, São João do Sul, Passo de Torres, Santa Rosa do Sul, Timbé do Sul, Jacinto Machado, Morro Grande, Ermo, Balneário Arroio do Silva e Balneário Gaivota.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor da entidade sindical profissional.

**JOELCIO CESAR DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA**

**CLAUDISNEI MACHADO CONSTANTE
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE CRICIUMA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.